



**CONTRATO Nº 257/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA VIDIGAL ORTOCIRURGICA S/S LTDA.**

- I - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VIDIGAL ORTOCIRURGICA S/S LTDA**, tem sua sede à Avenida Presidente Vargas, n.º 1430, Vila Progresso, Dourados – MS, CEP: 79.825-090 inscrita no CNPJ sob o n.º 13.662.074/0001-35, podendo no entanto, constituir filiais em qualquer parte do Território Nacional, doravante denominada CONTRATADA.
- II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE Sr. **SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 042/2018, e Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 043/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 901.295.631-53 e Cédula de Identidade RG n.º 105.7729 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí – Centro; e representa e a CONTRATADA o Sr. **LEANDRO VIDIGAL**, brasileiro, Médico, portador do CPF n.º 883.688.151-34 e R.G n.º: 818270 SSP/MS, residente e domiciliado à rua Lucio Nunes Stein, n.º 425 – Vila Aurora, em Dourados-MS, CEP: 79.823-090. e Sr. **ANDRÉ VIDIGAL**, brasileiro, Médico, residente e domiciliado a Rua Paineira, n.º 40, Ecoville, CEP 79.824.318, em Dourados-MS, portador do RG n.º 955074 SSP/MS e do CPF n.º 883.596.621-34.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 214/2020**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 057/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Constitui objeto deste Contrato:** “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISCO COM ARTRODESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. AUTOS Nº 0900025-61.2018.8.12.0029 - ART. 24, V, LEI 8.666/93.**”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

*conf. do rubricante*

*alc de lucas*  
*núcleo de licitação 79 950.000*



II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 - A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.5 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	31082	SERVIÇOS MÉDICOS(CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRURGICO)	SRV	1,00	12.500,00	12.500,00
TOTAL						R\$ 12.500,00



4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**



6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020 a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 – 3.3.90.39.50.00.00(R7108).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

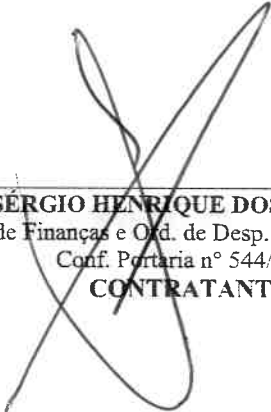
11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 03/03 /2020

  
SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS  
Ger. de Finanças e Ord. de Desp. em Substituição  
Conf. Portaria nº 544/2020  
CONTRATANTE

  
LEANDRO VIDIGAL  
CPF: 203.235.651-15  
CONTRATADA

  
ANDRÉ VIDIGAL  
CPF: 883.596.621-34  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA  
MATRÍCULA 8106-0

  
SÂMIA APARECIDA NUNES  
MATRÍCULA 3374-0

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRA TO: ANDREA F. B. M. DE CARVALHO - MATRÍCULA: 2957-2 ; WELLIGTON DE MATOS SANTUSSI - ORDENADOR DE DESPESAS .

Materia enviada por Sergio Henrique dos Santos

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ Extrato do 7º Termo Aditivo do Contrato nº 105/2015.

Processo Licitatório nº 205/2015 - Dispensa por Justificativa nº 067/2015. Partes : Município de Naviraí e os Senhores Batista Moretto e Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior. Objeto: Alterações da Cláusula Quarta - Da Vigência: O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01/09/2020 até o dia 30/09/2020. Fundamento Legal: no parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sra. Milena Cristina Feuser, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 013/2017 e Sra. Marzela Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 089/2018, pela Contratante, e Senhores Batista Moretto e Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior, pela Contratada. Naviraí - MS, 13 de agosto de 2020.

Materia enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 025/2020.

Processo Licitatório nº 386/2019 - Tomada de Preços nº 004/2019. Partes: Município de Naviraí e a empresa RAFAEL TOGININI PEREIRA EIRELI - ME. Objeto: Alteração de Cláusula Oitava - Dos Prazos: subitem 8.1 - O prazo de execução do contrato será acrescido em 90 (noventa) dias, a contar de 13/09/2020 até o dia 11/12/2020; e subitem 8.4 - O prazo de vigência do contrato será acrescido em 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25/09/2020 até o dia 22/01/2021. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural, conforme Decreto nº. 035/2017, pela contratante, e o Sr. Rafael Tognini Pereira, pela Contratada. Naviraí (MS), 08 de setembro de 2020.

Materia enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 094/2020.

Processo Licitatório nº 012/2019 - Pregão Presencial nº 009/2019. Partes: Município de Naviraí e a empresa B10 MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo: O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 122 (cento e vinte e dois) dias, a contar de 01/09/2020 até o dia 31/12/2020. Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas. Assinam: Sr. Wellington de Matos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018, pela contratante, e o Sr. Bruno Renato Lima, pela contratada. Naviraí (MS), 28 de agosto de 2020.

Materia enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

REPÚBLICA-SE POR INCORPORAR EXTRATO DE EMPENHO Nº 3579/2020 Gerência de Finanças

PROCESSO Nº 305 /20 19 - PREGÃO Nº 193 /20 19 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 122 /20 19. FAVORECIDO : POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - OBJETO: AQUISIÇÃO D E COPOS DESCARTAVEIS , EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ 5.953,50 - DOTAÇÃO: 10.10120511.2.0.01.3390.39.00.00 - DATA: 14/08/2020. FISCAL DE CONTRATO: ALDA APARECIDA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO - MATRÍCULA: 2286-9; SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA - MATRÍCULA: 2380-9; Matéria enviada por Sergio Henrique dos Santos

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2020 - PROCESSO: 21/4/2020 -DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 57/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS CONTRATADA: VIDIGAL ORTOCIRURGICA SS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISCO COM ARTRODESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. AUTOS Nº 0900025-61.2018.8.12.0029 - ART. 24, V. LET 8.666/93." P RAZO DE VIGÊNCIA : 03/09/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL : R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2001 - 3.3.90.39.50.00.00(R7108)

ASSINAM: Sécario Henrique dos Santos, Gerente de Saúde em Substituição conforme portaria nº 544/2020 (pela contratante) e LEANDRO VIDIGAL (pela contratada), Luciane Lauterio Debarba e Rosineide Babosa da Silva Touro (fiscais de contrato), DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/09/20.

Materia enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2020

CONTRATO: 256/2020 - PROCESSO: 21/4/2020 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 57/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS CONTRATADA: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/C LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISCO COM ARTRODESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. AUTOS Nº 0900025-61.2018.8.12.0029 - ART. 24, V. LET 8.666/93." P RAZO DE VIGÊNCIA : 03/09/20 a 31/12/20 VALOR TOTAL : R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2001 - 3.3.90.39.50.00.00(R7108) ASSINAM: Sécario Henrique dos Santos, Gerente de Saúde em Substituição conforme portaria nº 544/2020 (pela contratante) e SERGIO AUGUSTO RODRIGUES (pela contratada), Luciane Lauterio Debarba e Rosineide Babosa da Silva Touro (fiscais de contrato). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/09/20.

Materia enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2020

CONTRATO: 255/2020 - PROCESSO: 21/4/2020 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 57/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS CONTRATADA: HOSPITAL SANTA RITA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISCO COM ARTRODESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. AUTOS Nº 0900025-61.2018.8.12.0029 - ART. 24, V. LET 8.666/93." P RAZO DE VIGÊNCIA : 03/09/20 a 31/12/20 VALOR TOTAL : R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2001 - 3.3.90.39.50.00.00(R7108) ASSINAM: Sécario Henrique dos Santos, Gerente de Saúde em Substituição conforme portaria nº 544/2020 (pela contratante) e JOSÉ CARLOS CHAVES (pela contratada), Luciane Lauterio Debarba e Rosineide Babosa da Silva Touro (fiscais de contrato). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/09/20.

Materia enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2020

CONTRATO: 260/2020 - PROCESSO: 175/2020 - PREGÃO PRESENCIAL: 85/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS CONTRATADA: KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS - EIRELI OBJETO: AQUISIÇÃO DE JALECOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 029/2020. P RAZO DE VIGÊNCIA : 02/09/20 a 31/12/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 257/2020.  
PROCESSO Nº 214/2020  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 057/2020  
EMPRESA VENCEDORA: VIDIGAL ORTOCIRURGICA S/S LTDA  
CNPJ Nº: 13.662.074/0001-35

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISCO COM ARTRODESE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. AUTOS Nº 0900025-61.2018.8.12.0029 - ART. 24, V, LEI 8.666/93”.**

Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Saúde em substituição conforme portaria nº 544/2020, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí – Centro, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 257/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Luciane Lautério Debarba	6265-0	Rosineide Barbosa da Silva Touro	604-01

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 03 / 09 / 2020.

**SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Gerente de Saúde em Substituição  
Conforme Portaria nº. 544/2020

  
**LUCIANE LAUTÉRIO DEBARBA**  
Matrícula 6265-0  
Fiscal do Contrato

  
**ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA TOURO**  
Matrícula 604-01  
Suplente de Fiscal do Contrato